

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade: Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural/ Secretaria Especial da Cultura/ Ministério do Turismo

Nome da autoridade competente: Aldo Luiz Valentim

CPF: 259.902.708-01

Ato que confere poderes de representação: Portaria nº 390, de 18 de dezembro de 2018, a qual delega competência para realizar atos de gestão e autorizar a celebração de contratos administrativos

Ato de nomeação: Portaria nº 92, de 06 de março de 2020.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 540026/00001 - SECDC - CONVENIOS

CNPJ: 05.457.283.00013/52

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

Nome da autoridade competente: Alana Regina Biagi Silva Lisboa

CPF: 033.846.009-83

Ato que confere poderes de representação: Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, art. 19, inciso III

Ato de nomeação: Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.821, de 30 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de maio de 2019, seção 2, pág. 1.

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade responsável pela execução do objeto do TED: Coordenação-Geral de Projetos Sob Medida da Diretoria de Desenvolvimento Profissional (CGPROJ/DDPRO)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 114702/11401 – Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

3.1. O presente Instrumento tem por objeto o desenvolvimento e oferta de curso, na modalidade a distância - EaD, a qual será executada conforme condições e especificações constantes no Plano de Trabalho.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III descentralizar os créditos orçamentários;
- IV repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI aprovar as alterações no TED;
- VII solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial;
- XV instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
- XVI suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020;
- XVII Cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho, sob pena da Enap tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e
- XVIII Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

- II apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V aprovar as alterações no TED;
- VI encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - 1. Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - 2. Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora
- XVI cumprir os prazos estabelecidos no cronograma de atividades informado no plano de trabalho; e
- XVII analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada.

VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **18** meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: Data de assinatura do TED	Fim: 18 meses a partir da data de assinatura do TED

6. VALOR DO TED

6.1. R\$ 506.304,08 (quinhentos e seis mil trezentos e quatro reais e oito centavos)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Código da Natureza da Despesa	Descrição	Custo Indireto	Valor (R\$)
33.90.39	Serviço de apoio (custo indireto Enap)	Sim	R\$ 41.804,93
33.90.39	Serviço de apoio (custo direto Enap)	Não	R\$ 13.671,26
33.90.39	Pessoa Jurídica (custo direto para o desenvolvimento de curso)	Não	R\$ 409.843,60
33.90.39	Pessoa Jurídica (ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto)	Sim	R\$ 40.984,37
Total			R\$ 506.304,16

8. BENS REMANESCENTES

8.1. O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X)Sim

()Não

- 8.2. Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:
- 8.3. O objeto do TED contempla o desenvolvimento de cursos. No que se refere ao direito autoral, os cursos desenvolvidos no âmbito do presente TED terão direito patrimonial compartilhado entre as duas instituições, Enap e a Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural/ Secretaria Especial da Cultura/ Ministério do Turismo, a quem cabe a titularidade dos direitos comerciais e de uso dos produtos elaborados.
- 8.4. Com relação ao direito patrimonial moral, no caso das obras criadas no estrito cumprimento de dever funcional do servidor público, o direito autoral será exclusivo da Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural/ Secretaria Especial da Cultura/ Ministério do Turismo e da Enap, não cabendo ao servidor qualquer direito autoral sobre o material.
- 8.5. Em todos os casos, inclusive no caso de obras coletivas "criadas por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma" (art. 5º, inciso VIII, alínea "h", da LDA), inclusive as desenvolvidas no âmbito do dever funcional do servidor, poderá ser assegurado aos autores individuais o direito à indicação da autoria.
- 8.6. No âmbito da Enap, os materiais fruto da parceria, após conclusão dos trabalhos, poderão ser publicados no Repositório Institucional da Escola, onde serão regidos pela Licença Padrão Enap (utilizada em casos cujo detentor de direitos autorais patrimoniais seja a Enap, ou seja, documentos produzidos pelos servidores no âmbito de suas atividades profissionais, ou que tenha negociado a cessão dos direitos com os autores).
- 8.7. É responsabilidade da Secretaria Nacional da Economia Criativa e da Diversidade Cultural/ Secretaria Especial da Cultura/ Ministério do Turismoou Enap, a depender de qual for a contratante, garantir, junto aos especialistas, conteudistas, servidores ou não, designados para a atividade de desenvolvimento dos materiais no âmbito deste Termo, a preservação desta política de direitos autorais.

DAS ALTERAÇÕES

- 9.1. Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteracão do objeto aprovado
- 9.2. As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

- 10.1. A Unidade Descentralizada apresentará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias (contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro), relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.
- 10.2. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Denúncia

11.1.1. O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

12.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

PUBLICAÇÃO

- 13.1. O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.
- 13.2. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. **ASSINATURA**

ALANA REGINA BIAGI SILVA LISBOA	Aldo Luiz Valentim
Diretora de Gestão Interna	[Cargo do signatário]
Fundação Escola Nacional de Administração Pública	Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural

Referência: Processo nº 04600.003641/2020-60



Documento assinado eletronicamente por **Aldo Luiz Valentim**, **Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Marques**, **Diretor(a) de Desenvolvimento Profissional**, em 29/11/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Alana Regina Biagi Silva Lisboa, Diretor(a) de Gestão Interna, em 03/12/2021, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução nº 9, de 04 de agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.enap.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **0525377** e o código CRC **45F51CD2**.

Referência: Processo nº 04600.002696/2021-33